



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.043, DE 2021** **(Da Sra. Talíria Petrone e outros)**

Dispõe sobre a aplicação do princípio da não violência e garantia dos direitos humanos no contexto de manifestações e eventos públicos, bem como na execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1513/2019.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**  
**(Da Bancada do PSOL)**

Dispõe sobre a aplicação do princípio da não violência e garantia dos direitos humanos no contexto de manifestações e eventos públicos, bem como na execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei visa garantir a observância de direitos humanos e a aplicação do princípio da não violência no contexto de manifestações e eventos públicos, bem como na execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse.

Parágrafo único. A atuação do Poder Público deverá assegurar a proteção da vida, da incolumidade das pessoas e dos direitos de livre manifestação do pensamento e de reunião essenciais ao exercício da democracia.

Art. 2º Fica proibido o porte de armas de fogo com ou sem munição menos letal pelos agentes de segurança pública e guardas municipais, durante a realização de manifestações e eventos públicos, bem como na execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse, devendo os agentes do Poder Público orientarem as suas atuações por meios não violentos.

§ 1º Não devem ser utilizadas, em nenhuma hipótese, em manifestações e eventos públicos, nem na execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse, as seguintes armas, entre outras:

I- Armas que possam causar lesões corporais graves e até a morte, como a arma de eletrochoque, com munição de borracha, plástico e outras de igual ou maior potencial ofensivo;



II- Bombas de efeito moral e quaisquer outras armas que tenham a função de atingir indiscriminadamente a população, provocando dispersão generalizada;

III-Armas químicas, como o gás lacrimogêneo.

§ 2º Não deverão, em nenhuma hipótese, ser utilizadas por agentes do Poder Público armas contra crianças, adolescentes, gestantes, pessoas com deficiência e idosos.

Art. 3º As atividades exercidas por repórteres, fotógrafos e demais profissionais de comunicação ou quaisquer cidadãos no exercício dessas atividades são essenciais para o efetivo respeito ao direito à liberdade de expressão e informação, no contexto de manifestações e eventos públicos, bem como na cobertura da execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse.

§ 1º Os repórteres, fotógrafos e demais profissionais de comunicação, bem como quaisquer cidadãos no exercício dessas atividades, devem gozar de especial proteção em sua atuação, sendo vedado qualquer óbice a ela por parte de agentes do Estado, em especial em relação ao uso da força.

§ 2º É vedado aos agentes do Estado destruir, danificar ou apreender à força, ainda que temporariamente ou para fins de investigação, os instrumentos utilizados por comunicadores profissionais ou amadores, tais quais câmeras e celulares, ou os materiais produzidos por eles.

Art. 4º Os profissionais de saúde que estejam prestando serviços de primeiros-socorros, ou em plantão para prestá-los, devem gozar de especial proteção no exercício de suas atividades, sendo vedado qualquer óbice à sua atuação por parte de agentes do Estado, em especial mediante uso da força.

Art. 5º Nas manifestações e eventos públicos, bem como na execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse, os agentes do Poder Público deverão contar com, pelo menos, 01 (um) **especialista em mediação e negociação.**

Assinado eletronicamente no sistema de assinatura do(s) Deputado(s) Talita Petrone e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218294836800>



\* C D 2 1 8 2 9 4 8 3 6 8 0 0 \*

Art. 6º Os agentes da segurança pública deverão garantir a livre atuação e manter diálogo permanente com todos os Observadores dos Direitos Humanos durante o exercício das atividades sobre que dispõe esta lei, visando à mediação e solução pacífica dos conflitos e, no caso da necessidade de uso da força, sua conformidade com os direitos humanos.

§ 1º São considerados Observadores dos Direitos Humanos, para fins desta lei, entres outros:

- I- O Ministério Público da União, dos Estados e do Distrito Federal;
- II- A Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal;
- III- A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- IV- A Organização das Nações Unidas (ONU) e outras organizações internacionais de que o Brasil faz parte;
- V- Representantes das Universidades e de centros de pesquisa;
- VI- Entidades da sociedade civil de defesa dos direitos humanos;
- VII- Observadores voluntários organizados para exercer a função de Observadores dos Direitos Humanos, e que se identifiquem como tal.

§ 2º Todos os Observadores dos Direitos Humanos devem gozar de especial proteção no exercício de suas atividades, sendo vedado qualquer óbice à sua atuação por parte de agentes do Estado, em especial mediante uso da força.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICAÇÃO





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

Apresentação: 02/06/2021 20:02 - Mesa

PL n.2043/2021

A presente proposta trata de reapresentação, com algumas atualizações, do Projeto de Lei nº 6.500, de 2013, de autoria do Ex-Deputado Federal Chico Alencar (PSOL/RJ), que dispõe sobre a aplicação do princípio da não violência e garantia dos direitos humanos no contexto de manifestações e eventos públicos, bem como na execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse.

O referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e absolutamente atual e necessário, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação, assim como de fatos contemporâneos que reforçam o presente pleito.

Não se pode tolerar que a segurança pública no Brasil permaneça orientada pela “doutrina da segurança nacional” da ditadura civil-militar que foi consolidada entre 1964 e 1985. Esse paradigma tem como pedra angular a arraigada premissa – inconstitucional e antidemocrática – de que o cidadão portador de determinadas identidades (em especial o jovem negro, o “favelado”, o imigrante, o manifestante) é inimigo a ser controlado e até mesmo combatido, e não sujeito portador de direitos que devem ser garantidos<sup>1</sup>.

Considerando esse cenário e a necessidade de sua superação, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) aprovou a Resolução Nº 6, de 18 de junho de 2013 com recomendações “para garantia de direitos humanos e aplicação do princípio da não violência no contexto das manifestações e eventos públicos, bem como na execução dos mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse”<sup>2</sup>.

1 V., dentre outros. “Elemento Suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro” (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005), de Silvia Ramos e Leonarda Musumeci, que descreve e analisa a construção do “elemento suspeito de cor padrão”, mostrando como determinadas identidades sociais (e não atitudes) são criminalizadas – notadamente, a do jovem pobre e negro.

2 Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/30040772/do1-2013-06-19-resolucao-n-6-de-18-de-junho-de-2013-30040760](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/30040772/do1-2013-06-19-resolucao-n-6-de-18-de-junho-de-2013-30040760)

2 Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/30040772/do1-2013-06-19-resolucao-n-6-de-18-de-junho-de-2013-30040760](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/30040772/do1-2013-06-19-resolucao-n-6-de-18-de-junho-de-2013-30040760)

2 Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/30040772/do1-2013-06-19-resolucao-n-6-de-18-de-junho-de-2013-30040760](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/30040772/do1-2013-06-19-resolucao-n-6-de-18-de-junho-de-2013-30040760)



O presente projeto de lei toma a Resolução do CDDPH como sua base principal. Consideramos que tais normas devem se tornar lei, para superar o status de “recomendações” e adquirir força cogente, imperativa, ante sua importância social e o fato de se ampararem no sistema constitucional e internacional de proteção aos direitos humanos.

Incorporamos ao texto deste projeto de lei, pois, recomendações do CDDPH.

**1. Proibição do uso de armas de fogo no contexto das atividades que são objeto desta norma. Não podemos admitir a repetição de cenas como as que tiveram lugar na cidade de Recife no último dia 29 de maio de 2021 onde dois homens perderam a visão de um olho após serem atingidos por tiros de bala de borracha disparados durante as manifestações contra o presidente Jair Bolsonaro<sup>3</sup>. O protesto na capital pernambucana foi encerrado com bombas de gás lacrimogêneo, tiros de balas de borracha e correria nas ruas do centro. O adesivador Daniel Campelo da Silva, 51 anos, e o arrumador Jonas Correia de França, 29, foram atingidos no rosto por balas de borracha disparadas por policiais militares. Ambos tiveram lesões permanentes. Daniel, no olho esquerdo, e Jonas, no olho direito. Campelo trabalha adesivando táxis e estava no centro do Recife para comprar material, mas acabou sendo atingido por um dos disparos.**

**1.1** Inserimos no texto, assim, a **proibição**, nos contextos a que diz respeito o PL, do uso de **armas de eletrochoque; armas de munição de borracha; bombas de efeito moral; gás lacrimogêneo** e outras armas químicas.

Já tramitam nesta Casa inúmeros projetos que visam proibir o uso de armas de eletrochoque em todo o território nacional. Na justificativa do PL 3.599/2012, por exemplo, o autor registra que no dia 18 de março de 2012, um

Assinado eletronicamente por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros

3 Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/05/homem-perde-visao-de-um-olho-apos-ser-atingido-por-bala-de-borracha-disparada-em-ato-contra-bolsonaro-no-recife.shtml?origin=folha>



estudante brasileiro foi morto na Austrália após receber choques com a arma; no dia 26 de abril, mais um cidadão faleceu em Florianópolis<sup>4</sup> após ser atingido por um tiro de “taser” da polícia local. Ainda segundo a justificativa do projeto, a Anistia Internacional registra que, entre 2001 e o início de 2012, mais de 500 pessoas morreram nos Estados Unidos em consequência do uso desse tipo de armamento.

Logo após as manifestações de junho de 2013, a Agência Brasil noticiou que, em consequência da repressão policial à manifestação nas proximidades do Congresso Nacional, diversas pessoas ficaram feridas, tendo sido registrados pelo Samu (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) três casos de extrema gravidade, entre eles o seguinte<sup>5</sup>:

“Em mais um caso grave, uma pessoa apresentava traumatismo craniano. Os médicos do Samu localizaram uma bala de borracha presa no crânio. Ela foi levada para um hospital a fim de passar por uma cirurgia para a retirada do projétil. Também teve que ser transferido para um hospital, devido à gravidade do ferimento, um manifestante com um corte na perna. Ele estava com hemorragia intensa. De acordo com o Samu, esses casos foram registrados antes da tentativa de invasão do Palácio do Itamaraty.”

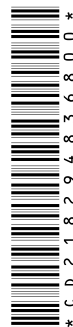
Jorsevaldo Queiros, soldado da PM da Bahia, registra os graves danos causados por disparo de bala de borracha contra ele:

*“No mês passado, durante a greve da PM em Salvador, levei um tiro de bala de borracha na cara. O soldado do Exército que disparou estava a 2 metros de mim. A força da pancada me jogou no chão, de onde levantei humilhado e com o rosto inchado, esfolado. A dor, que não é imediata, beira o insuportável nas horas seguintes. Ainda tomo analgésicos e não consigo abrir a boca completamente. Com dificuldade para comer, perdi 10 quilos em vinte dias. Criou-se um edema no local, um caroço duro e grande. O médico pediu uma tomografia para avaliar a gravidade da lesão. Disse que vou precisar de uma cirurgia.”<sup>6</sup>*

4 Disponível em: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2012/03/homem-morre-apos-ser-imobilizado-por-taser-em-florianopolis.html>

5 Disponível em: <https://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-06-20/tendas-do-samu-na-esplanada-dos-ministerios-atendem-34-manifestantes-tres-em-estado-grave>

6 Disponível em: <https://luisantoniodesouza.jusbrasil.com.br/artigos/124938304/chumbo-fino-vendida-como-municao-nao-letal-a-bala-de-borracha-se-nao-mata-no-minimo-machuca-em-variados-sentidos?ref=home>



Milton Steinman, diretor da Unidade de Urgência e Emergência do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo, relata sua experiência de observação profissional dos danos causados por esse armamento:

“Já vi até fratura de tíbia, um de nossos ossos mais duros, causada por impacto de projétil de borracha. Essas balas são especialmente perigosas se atingirem o peito, onde as camadas de músculo e gordura são finas. O mais comum é que quebrem costelas. Mais raros, mas acontecem, são hemorragias e pneumotórax (o acúmulo de ar entre o pulmão e uma membrana que reveste internamente a parede do tórax) causados pelo impacto.”<sup>7</sup>

A matéria de Christian Carvalho Cruz no *Estado de São Paulo* registra, ainda:

“Num artigo de 2009 publicado no *World Journal of Emergency Surgery*, o cirurgião brasileiro João Rezende Neto, do Centro de Trauma do Hospital Risoleta Tolentino Neves, em Belo Horizonte, descreveu um caso em que a amarelinha, de 19 gramas, 6,5 centímetros de comprimento por 2,5 de diâmetro, penetrou inteiramente no peito de um rapaz de 24 anos. Foi extraída por cirurgia. Na Irlanda do Norte, o berço da bala de borracha por assim dizer, 17 pessoas morreram atingidas por ela entre 1970 e 2005. Na *Nature*, um artigo de 2003 analisa ferimentos nos olhos provocados por balas de borracha no conflito palestino-israelense. A conclusão dos autores é a seguinte: ‘Balas de borracha é um termo enganoso. Elas podem causar grande variedade de lesões oculares. Fraturas orbitais são comuns. Os tecidos da órbita são facilmente penetrados. Se o globo ocular é atingido, ele raramente é recuperável’.”<sup>8</sup>

Na Espanha, 21 prefeituras assinaram moção de censura ao uso dessas armas, e se declararam “Municípios livres de balas de borracha”<sup>9</sup>.

No que tange à restrição do porte e uso de armas pelos agentes do Estado no contexto das atividades sobre que se busca legislar aqui, o projeto ora apresentado **proíbe** também o emprego de **bombas** ditas de “efeito moral”.



7 Idem, eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros

8 Idem. Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218294836800>

9 Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/conselho-quer-frear-uso-de-armas-nao-letais-no-brasil-8702499>

No Rio de Janeiro, Hamilton Moraes, professor da rede estadual de ensino, protestava pacificamente quando foi ferido no olho por estilhaços de bomba de gás<sup>10</sup>. Em Teresina, registrou-se dano ainda pior, no início de 2012: o estudante Hudson Silva Teixeira, que participava de protesto contra o aumento da tarifa do transporte coletivo, teve um olho gravemente afetado (foi diagnosticado com cegueira temporária) por estilhaços de uma bomba “de efeito moral” que teria sido arremessada pela tropa de choque da Polícia Militar<sup>11</sup>.

Além disso, bombas não são armas adequadas para controlar eventuais abusos no interior de manifestações predominantemente pacíficas, pois elas terminam por dispersar amplos setores da manifestação em seu conjunto – além de não se poder evitar que atinja, descontroladamente, crianças e adolescentes, gestantes, idosos e deficientes, como se observou nitidamente recentemente no protesto realizado em Recife.

Por último, no que diz respeito à proibição de armamentos, também se propõe a vedação ao uso de **gás lacrimogêneo** e outras armas químicas, nos contextos normatizados por este projeto. O gás lacrimogêneo pode ser gravemente lesivo à saúde, e até mesmo letal<sup>12</sup>. De acordo com a Revista Galileu, citando informações do Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos:

“Quando uma pessoa é exposta ao gás CS [liberado pela bomba de gás lacrimogêneo], o nariz libera coriza, a boca e os olhos sofrem irritação, a pessoa baba, sente náuseas, tosse e asfixia. Porém, uma exposição prolongada de cerca de uma hora pode causar lesões na córnea, cegueira, queimaduras avançadas na garganta e nos pulmões e asfixia completa.”<sup>13</sup>

A matéria registra, ainda:

10 Disponível em: <https://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2013-06-30/confusao-no-entorno-do-maracana-deixa-feridos.html>

11 Disponível em: <https://cidadeverde.com/noticias/92318/estudante-ferido-em-protestosdo-contrao-aumento-pode-perder-visao> (a) Dep. Talíria Petrone e outros

12 Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/mundo/oceania/caso-laudisio-spray-de-pimenta-pode-ter-contribuido-para-morte,bf0873f2ef6da310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>

13 Disponível em: <http://revistagalileu.globo.com/Revista/Common/0,,ERT339395-17770,00.html>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

Apresentação: 02/06/2021 20:02 - Mesa

PL n.2043/2021

“Um número considerável de mortes relacionadas a bombas de gás lacrimogêneo já foi registrado. Uma mulher de 36 anos morreu por insuficiência respiratória e parada cardíaca durante um protesto na Palestina, em 2012. No Bahrein, 36 mortes foram catalogadas (inclusive a de um garoto de 14 anos) pela organização internacional *Physicians for Human Rights*, que ao lado da *Facing Tear Gas* e da Anistia Internacional são as maiores ONGs à frente do confronto contra a bomba de gás, para a qual defendem o enquadramento como arma química.”

No dia 21 de junho de 2013, Cleonice Oliveira de Moraes, de 51 anos, funcionária da Prefeitura de Belém, faleceu após ter sofrido parada cardiorrespiratória, em decorrência de ter inalado gás lacrimogêneo e spray de pimenta utilizados pela PM para dispersar manifestação. Cleonice estava no exercício de seu trabalho de gari durante o protesto contra o preço da tarifa de transporte coletivo da cidade. Passou mal, foi socorrida, mas não resistiu<sup>14</sup>.

Leia-se, em matéria do Portal Terra, sobre outra arma química, o spray de pimenta:

“Considerado método de tortura pela Anistia Internacional, o spray de pimenta causa dor, ardência e irritação nos olhos e, em alguns casos, cegueira temporária. Estudos apontam que o gás também pode causar a morte de pessoas com asma, que tenham utilizado alguns tipos de drogas ou que sejam submetidas à asfixia. (...) Apenas nos Estados Unidos, cerca de 70 mortes já foram associadas ao uso do spray de pimenta, de acordo com um relatório do Departamento de Justiça.”<sup>15</sup>

Enfim, o uso dessas armas nesses contextos viola o direito constitucional e democrático de livre associação e manifestação de pensamento. Assim o assinalou a Defensoria Pública do DF, em Ação Civil Pública que pedia a proibição do uso de balas de borracha, armas de choque e bombas de efeito moral por parte do Estado como forma de debelar



14 Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/cinco-anos-apos-morte-de-gari-durante-protesto-em-belem-familia-nao-foi-reparada-pelo-estado-e-prefeitura.html>

15 Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/mundo/oceania/caso-laudisio-spray-de-pimenta-pode-ter-contribuido-para-morte,bf0873f2ef6da310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>



manifestações populares democráticas<sup>16</sup>, que podem ser politicamente indesejadas pelas autoridades responsáveis.

2. O PL estabelece o dever de os agentes do Estado garantirem a atuação dos **profissionais da comunicação** e de não criarem quaisquer óbices, em especial mediante uso da força – conforme aconteceu, infelizmente, em várias manifestações recentes. Veja-se, por exemplo, esta foto, que registra um PM atacando um cinegrafista durante manifestação em São Paulo, no dia 13 de junho de 2013:



Fonte: Portal UOL <sup>17</sup>

Diversos relatos atestam que a imagem da foto não foi fato isolado: a PM teria tratado cinegrafistas e fotógrafos com violência nesse e em outros dias, como se inimigos fossem. Além da matéria já citada do portal UOL, veja-se ainda, sem prejuízo de outras fontes:

- *Portal UOL*: “Vídeo mostra PMs agredindo e prendendo jornalista em protesto contra tarifa de transporte em SP” (sobre o protesto do dia 11)<sup>18</sup>; “Repórter da TV Folha é atingida no olho por bala de borracha durante protesto em SP”<sup>19</sup>.

16 Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/defensoria-do-df-pede-proibicao-de-armas-nao-letais-em-protestos-8818988>

17 Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/06/12/video-mostra-prisao-de-jornalista-durante-protesto-contratarifa-de-transporte-em-sp.htm>

18 Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/06/12/video-mostra-prisao-de-jornalista-durante-protesto-contratarifa-de-transporte-em-sp.htm>

19 Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/06/13/reporter-da-tv-folha-e-atingida-no-olho-por-bala-de-borracha-durante-protesto-em-sp.htm>



- *Folha de São Paulo*: “Em protesto, sete repórteres da Folha são atingidos; 2 levam tiro no rosto”<sup>20</sup>; “Vídeo mostra fotógrafo da Folha após ser ferido em protesto”<sup>21</sup>.
- *Estado de São Paulo*: “Fotógrafo do ‘Estado’ foi atropelado pela polícia”<sup>22</sup>.
- *CartaCapital*: “Repórter de Carta Capital é detido por portar vinagre”<sup>23</sup>.
- *Portal Terra*: “SP: fotógrafo do Terra é preso durante cobertura de protesto”<sup>24</sup>; “Repórter do Terra é agredido pela PM em protesto em SP”<sup>25</sup>; “Repórteres da Folha levam tiros de borracha no rosto em protesto”<sup>26</sup>; “PM inicia confronto, ataca imprensa e faz de SP palco de guerra”<sup>27</sup>; “SP: fotógrafo do Estado de S. Paulo é atropelado por viatura em protesto”<sup>28</sup>.
- *Portal Pragmatismo Político*: “Vídeo flagra espancamento de jornalista pela PM em manifestação”<sup>29</sup>; “O depoimento de Giuliana Vallone, jornalista atingida no olho pela PM”<sup>30</sup>.

Em síntese, veja-se o saldo da autoritária e violenta atuação da PM de São Paulo no dia 13 de junho de 2013, contabilizadas agressões e arbitrariedades apenas contra jornalistas:

20 Disponível em: <https://m.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1294799-em-protesto-seis-reporteres-da-folha-sao-atingidos-2-levam-tiro-no-rosto.shtml>

21 Disponível em: <https://m.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1296055-video-mostra-fotografo-da-folha-apos-ser-ferido-em-protesto-veja.shtml>

22 Disponível em: <https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,fotografo-do-estado-foi-atropelado-pela-policia,1042526>

23 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5w1fxiXxdbw>

24 Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/sp-fotografo-do-terra-e-preso-durante-cobertura-de-protesto,245a815136f3f310VgnVCM4000009bcceb0aRCRD.html>

25 Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/reporter-do-terra-e-agredido-pela-pm-em-protesto-em-sp,16ff6123c404f310VgnVCM4000009bcceb0aRCRD.html>

26 Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/policia/reporteres-da-folha-levam-tiros-de-borracha-no-rosto-em-protesto,c7b92fd08104f310VgnVCM20000099cceb0aRCRD.html>

27 Disponível em: <https://noticias.terra.com.br/brasil/policia/pm-inicia-confronto-ataca-imprensa-e-faz-de-sp-palco-de-guerra,4d91fd3c4114f310VgnVCM4000009bcceb0aRCRD.html>

28 Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/sp-fotografo-do-estado-de-s-paulo-e-atropelado-por-viatura-em-protesto,a92bac50f254f310VgnVCM20000099cceb0aRCRD.html>

29 Disponível em: <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2013/06/video-flagra-espancamento-de-jornalista-pela-pm-em-manifestacao.html>

30 Disponível em: <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2013/06/o-depoimento-de-giuliana-vallone-jornalista-atingida-no-olho-pela-pm.html> 12



*“De acordo com o Sindicato [dos Jornalistas], foram presos “arbitrariamente” o repórter Piero Locatelli, de Carta Capital, e Fernando Borges, do Terra. Ainda de acordo com o sindicato, 12 jornalistas foram vítimas de violência policial, mas “o número de vítimas, certamente, deve ser bem maior”.*

*Segundo levantamento, sofreram violência Vagner Magalhães, do Terra, Fernando Mellis, do R7, Gisele Brito, da Rede Brasil Atual, Leandro Moraes, do UOL, e Fabio Braga, Marlene Bergamo, Félix Lima, Ana Krepp, Rodrigo Machado e Giuliana Vallone, da Folha de S. Paulo, além de Henrique Beirange e André Américo, do jornal Metro.*

*Apesar de não ter sido citado, o fotógrafo Sérgio Silva, da agência Futura Press, foi atingido no olho esquerdo por um tiro de bala de borracha disparado pela Polícia Militar<sup>33</sup>.*

**Recentemente, a Vereadora do PT em Recife, Liana Cirne, foi agredida com spray de pimenta pela PM durante ato contra Bolsonaro. As cenas são chocantes e mostram o risco do uso desse tipo de armamento em manifestações públicas<sup>31</sup>.**

**2.1** Considerando que têm o direito e a prerrogativa de contribuir para o direito à comunicação não apenas os profissionais da imprensa, mas também **cidadãos que fazem seus registros de forma amadora**, também inserimos no projeto de lei o dever de os agentes do Estado protegerem a atuação dessas pessoas, e não criarem óbices a ela.



**2.2** Acrescentamos, ainda, o dever dos agentes do Estado garantirem a livre atuação e manterem diálogo permanente com todos os **Observadores dos Direitos Humanos** durante o exercício de suas atividades. No Estado Democrático de Direito, a atuação dos agentes do Estado, e em especial daqueles que portam armas, deve ser controlada tanto por agentes de outros órgãos do Estado, como pela própria sociedade. Por isso, o PL define como Observadores dos Direitos Humanos diversas entidades, estatais e não estatais, que têm a missão de defender os direitos humanos, quais sejam, entre outros: Ministério Público; Defensoria Pública; Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Organização das Nações Unidas (ONU) e outras organizações internacionais de que o Brasil faz parte; Universidades e centros de pesquisas; entidades da sociedade civil de defesa dos direitos humanos; e observadores voluntários informalmente organizados para exercer a função de Observadores dos Direitos Humanos, e que se identifiquem como tal.

Ministério Público e Defensoria Pública, além de diversas organizações não governamentais, já têm buscado exercer esse papel em diversos estados do Brasil<sup>34</sup>. A institucionalização trazida no projeto visa a reforçar a necessidade de respeito e proteção à atuação desses profissionais, bem como o dever dos agentes políticos e policiais de dialogarem com eles. Além disso, apresentamos uma inovação, incluindo a previsão de que durante a realização de manifestações e eventos públicos, bem como na execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse, as autoridades públicas deverão contar com, pelo menos, um **especialista em mediação e negociação**.

No que diz respeito ao reconhecimento do papel dos “observadores voluntários”, trata-se da aplicação do princípio da segurança comunitária, segundo o qual cabe a toda a sociedade ser agente e fiscal da segurança humana e cidadã. Há importantes experiências nesse sentido em diversos lugares do mundo, em contextos análogos àqueles tratados neste projeto de lei. **Cita-se, por exemplo, a experiência dos Observadores dos Direitos**

Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros.  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218294636800>



Humanos do Chile, relatada em matéria do jornal The New York Times reproduzida em português em diversos veículos brasileiros<sup>32</sup>.

**2.3** Ainda no que diz respeito à garantia de proteção especial a determinados grupos, o projeto garante que **não devem ser criados óbices à atuação de profissionais de saúde que estejam prestando serviços de primeiros-socorros**, ou em plantão, em prontidão para fazê-lo. Esse princípio básico até mesmo em guerras foi desrespeitado pela polícia na repressão violenta em diversas manifestações. Veja este depoimento dado à Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais:

“O depoimento mais contundente foi dado pelo médico e professor universitário Giovano Iannotti, ainda na abertura da reunião. Ele, juntamente com a mulher, que também é médica, outros colegas de profissão e ainda estudantes do curso de Medicina, atuou como voluntário nos protestos de 22 junho de 2013. Ao tentar socorrer um rapaz com ferimentos graves que teria despencado de um viaduto na Avenida Antônio Carlos, ele diz ter sido impedido pelos militares, mesmo com todos os voluntários claramente identificados por jalecos brancos.

Até mesmo o posto improvisado de socorro montado na Avenida Abraão Caram foi, segundo ele, alvo das balas de borracha e do gás lacrimogênio, alguns dos disparos originados inclusive do interior dos *campi* da UFMG. Em desespero, o médico diz ter sido abordado por um homem mascarado que estava em meio aos manifestantes e se identificou como policial. Esse mesmo indivíduo teria se prontificado a negociar um “cessar-fogo”, que permitiu o transporte do ferido até a área cercada pela PM.

“Tão logo entrei na área isolada, as hostilidades recomeçaram. E lá um oficial da PM não permitiu que eu levasse o ferido para uma ambulância posicionada dentro da área isolada pela polícia. Ele disse que o veículo era somente para socorrer policiais feridos e não teve argumento que o fizesse mudar de opinião. Não pude usar nem mesmo os equipamentos que estavam na ambulância, pois esse oficial não deixou”, contou.”<sup>33</sup>

**3.** O PL reproduz recomendação do CPDDH que proíbe agentes do Estado de utilizarem armas, nos contextos previstos no PL, contra **crianças**,

32 Disponível em: [https://www.nytimes.com/2012/08/27/world/americas/helmeted-volunteers-monitor-student-protests-in-chile.html?pagewanted=all&\\_r=0](https://www.nytimes.com/2012/08/27/world/americas/helmeted-volunteers-monitor-student-protests-in-chile.html?pagewanted=all&_r=0)

33 Disponível em: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218294836800>

[https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2013/06/25\\_comissao\\_direitos\\_humanos\\_violencia\\_manifestacoes.html](https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2013/06/25_comissao_direitos_humanos_violencia_manifestacoes.html)



**adolescentes, gestantes, pessoas com deficiência e idosos**, pois são grupos em situação de maior vulnerabilidade à violência, ante suas condições físicas e psíquicas.

4. O PL, tal como a supracitada Resolução do CPDDH, também diz respeito à **execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse** por compreender que também nesses contextos devem prevalecer os princípios da solução pacífica dos conflitos, da não-violência, uso da força como último recurso e de modo progressivo, da especial proteção aos grupos vulneráveis, da garantia do direito à comunicação e dos demais direitos humanos. Não se pode admitir a repetição de cenas fortíssimas de violência e desrespeito aos direitos humanos como, por exemplo, a da operação de reintegração de posse contra a comunidade do Pinheirinho, em São José dos Campos (SP), em 2012, e violenta do batalhão de choque da Polícia Militar, recentemente, na remoção de famílias catadoras de recicláveis residentes na Ocupação CCBB no Distrito Federal, deixando pessoas feridas. As famílias em estado de necessidade e os movimentos mediante os quais elas se organizam merecem respeito, diálogo e ação garantidora de direitos por parte do Estado, e não violência policial.

Assinala-se que outros países já têm avançado nessa direção, a única compatível com a realização do Estado Democrático de Direito. É o caso, por exemplo, da Argentina, conforme matéria de Chico Otavio e Cleide Carvalho no jornal *O Globo*<sup>34</sup>:

“Na Argentina, desde que os Kirchner chegaram ao poder, nos últimos dez anos, a política da Casa Rosada é proibir, seja qual for a dimensão dos protestos, qualquer tipo de ação policial violenta destinada a impedir piquetes ou passeatas, no estilo dos já tradicionais “panelaços”.

O governo Kirchner permitiu até mesmo o bloqueio durante mais de dois anos da ponte que une as cidades de Gualegaychú, na Argentina, e Fray Bentos, no Uruguay, ocupada por argentinos que estavam protestando pela construção de uma fábrica de celulose no

Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Taliria Petrone e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218294836800>

34 Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/conselho-quer-frear-uso-de-armas-nao-letais-no-brasil-8702499>





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

país vizinho. O bloqueio afetou fortemente o turismo entre os dois países, mas o Executivo se manteve firme em sua decisão de não reprimir.”

Diante do exposto e da recorrente necessidade de enfrentarmos essa matéria, solicitamos o necessário apoio dos pares na aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em de junho de 2021.

**Talíria Petrone**

**Líder do PSOL**

**Vivi Reis  
PSOL/PA**

**Áurea Carolina  
PSOL/MG**

**Ivan Valente  
PSOL/SP**

**David Miranda  
PSOL/RJ**

**Glauber Braga  
PSOL/RJ**

**Fernanda Melchionna  
PSOL/RS**

**Luiza Erundina  
PSOL/SP**

**Marcelo Freixo  
PSOL/RJ**

**Sâmia Bomfim  
PSOL/SP**



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218294836800>





## **Projeto de Lei** **(Da Sra. Talíria Petrone )**

Dispõe sobre a aplicação do princípio da não violência e garantia dos direitos humanos no contexto de manifestações e eventos públicos, bem como na execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse.

Assinaram eletronicamente o documento CD218294836800, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) \*-(p\_6337)
- 2 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 3 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 4 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 5 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 6 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 7 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 8 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)
- 9 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218294836800>

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989**

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

*Parágrafo único.* Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

Art. 3º A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar. ([Vide Resolução nº 25, de 2001](#))

Art. 4º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e Vice-Prezidentes, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da Resolução nº 5, de 1989, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo (art. 32). ([Vide Resolução nº 20, de 2004](#))

§ 1º Somente serão apreciadas conclusivamente pelas Comissões, na conformidade do art. 24, II, do novo Regimento, as proposições distribuídas a partir do início da vigência desta Resolução.

§ 2º Excetuam-se do prescrito no parágrafo anterior os projetos em trâmite na Casa, pertinentes ao cumprimento dos arts. 50 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação aos quais o Presidente da Câmara abrirá o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas nas Comissões incumbidas de examinar o mérito das referidas proposições.

Art. 5º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º Até 15 de março de 1990, constitui a Maioria a legenda ou composição partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Resolução nº 30, de 1972, suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989. - *Paes de Andrade*, Presidente.

## REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

---

### TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

---

Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;
- IV - de iniciativa popular;
- V - de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 106. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação ulterior.

---

### RESOLUÇÃO Nº 6 DE 18 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre recomendações do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana para garantia de direitos humanos e aplicação do princípio da não violência no contexto de manifestações e eventos públicos, bem como na execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na qualidade de PRESIDENTA DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, dando cumprimento à deliberação unânime do Colegiado do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, realizada em sua 218ª reunião ordinária;

Considerando que a Constituição Federal em seu art. 5º, IV, IX, XVI, assegura os direitos humanos de reunião e de livre manifestação do pensamento a todas as pessoas pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que a execução de mandados judiciais devem se respaldar nos ditames do Estado Democrático de Direito e no resguardo da integridade física de todas as pessoas;

Considerando o disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos, promulgado pelo Decreto nº 594, de 6 de julho de 1992, especificamente em seus Arts. 6º, 7º e 19, e na Convenção Contra a Tortura e outros

Tratamentos ou penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgada pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991;

Considerando o disposto no Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 34/169, de 17 de dezembro de 1979; nos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de Agosto a 7 de setembro de 1999; nos Princípios orientadores para a Aplicação Efetiva do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas na sua resolução 1989/61, de 24 de maio de 1989;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial SDH/MJ nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública;

Considerando a Resolução nº 8, de 20 de dezembro de 2012 do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;

Considerando o disposto no Manual de Diretrizes Nacionais para Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva, editado pelo Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos do Ministério do Desenvolvimento Agrário, recomenda:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a garantia de direitos humanos e aplicação do princípio da não violência no contexto de manifestações e eventos públicos, bem como na execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse.

Parágrafo único. A atuação do Poder Público deverá assegurar a proteção da vida, da incolumidade das pessoas e os direitos humanos de livre manifestação do pensamento e de reunião essenciais ao exercício da democracia, bem como deve estar em consonância com o contido nesta Resolução.

Art. 2º Nas manifestações e eventos públicos, bem como na execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse, os agentes do Poder Público devem orientar a sua atuação por meios não violentos.

Art. 3º Não devem ser utilizadas armas de fogo em manifestações e eventos públicos, nem na execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse.

.....  
 .....

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------